

## Resoluções

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VITÓRIA - COMID  
RESOLUÇÃO Nº 004**

**Dispõe sobre o resultado final do Concurso Cultural de Vídeos "Meios que Protegem", no âmbito da campanha Junho Violeta.**

O Conselho Municipal do Idoso de Vitória – COMID, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.944/2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Tornar público o resultado final do Concurso Cultural de Vídeos "Meios que Protegem", no âmbito da campanha Junho Violeta, conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de junho de 2026  
Luísa Pedrada de Souza Bambini  
Presidente do COMID

**ANEXO ÚNICO**

**RESULTADO DO EDITAL DE CONCURSO DE VÍDEOS – "MEIOS QUE PROTEGEM" DO COMID Nº 001/2026**

O Conselho Municipal do Idoso de Vitória – COMID, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO EDITAL DE CONCURSO DE VÍDEOS "MEIOS QUE PROTEGEM" DO COMID Nº 001/2026**, realizado no âmbito da campanha Junho Violeta 2026, que visa sensibilizar a sociedade para a prevenção de golpes financeiros contra a pessoa idosa por meio do fortalecimento do diálogo intergeracional.

A Comissão Julgadora procedeu à análise dos 9 (nove) vídeos regularmente inscritos no Concurso Cultural de Vídeos "Meios que Protegem", em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no item 6 do respectivo Edital.

**1. DO RESULTADO**

1.1 DIVULGA os vídeos selecionados e CONVIDA os participantes para a exibição dos vídeos e cerimônia de premiação no Seminário "Combate à violência financeira e aos golpes digitais contra a pessoa idosa: dignidade e proteção", a ser realizado no dia 15 de junho de 2026, das 13h às 17h, no Auditório Zemar Moreira Lima, na Prefeitura Municipal de Vitória.

QUADRO ÚNICO – RESULTADO FINAL	
Classificação	Instituição/Unidade
1º lugar	EMEF EJA Olga Maria Borges / Espaço Acolhedor Francisco Lacerda de Aguiar (FLA)
2º lugar	Centro de Convivência do Romão
3º lugar	EMEF EJA Prof Admardo Serafim de Oliveira

1.2 Os vídeos classificados serão exibidos durante o Seminário "Combate à violência financeira e aos golpes digitais contra a pessoa idosa: dignidade e proteção", sendo a cerimônia de premiação realizada ao final do evento, com a entrega da premiação aos grupos classificados em 1º, 2º e 3º lugares.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

**Leis**

**LEI Nº 10.346**

**Institui, no âmbito do Município de Vitória, a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano.**

A Prefeita Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, de órgãos, de tecidos e de partes do corpo humano.

**Art. 2º.** O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 3º.** A política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada descentralizadamente, nas unidades básicas de saúde e pronto-atendimentos municipais.

**Art. 4º.** Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

**Art. 5º.** Nos hospitais, nas clínicas, nos laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo, bem como colocados folhetos com este conteúdo nos quartos e enfermarias.

**Art. 6º.** As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação do órgão competente, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

**Art. 7º.** Os Pronto-atendimentos e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Vitória poderão treinar profissionais para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

**Art. 8º.** Toda coleta de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo deverão obedecer às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art. 9º. VETADO.**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de junho de 2026